



RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 04, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Aprova o Manual Técnico de Arborização Urbana, 1ª Edição 2018, a qual dispõe sobre a normatização para implantação e manutenção da arborização de Carapicuíba ”

Considerando que o Município de Carapicuíba é uma cidade carente de cobertura vegetal e segundo a ONG SOS Mata Atlântica apresenta apenas 2% de área vegetada em todo seu território.

Considerando que, parte da arborização existente no município foi composta por plantio em locais impróprios utilizando espécies aleatórias, desconsiderando seus portes, corroborando em problemas técnicos na atual conjuntura.

Considerando que as árvores possuem inúmeros benefícios a qualidade ambiental urbana, tais como: controle do microclima, retenção de poluentes atmosféricos, favorece o controle hidrológico, melhora a disponibilidade oxigênio, melhora dos aspectos paisagísticos e psicológicos, controla atividades erosivas, fornece matéria-prima para usos medicinais, diminui o efeito de contração e dilatação do piso asfáltico, a qual reduz a utilização do erário público para manutenção do viário entre outros benefícios.

Considerando que o COMDEMA é órgão local colegiado integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), conforme disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, da Política Nacional do Meio Ambiente.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.343, de 05 de novembro de 2015 e visando o estabelecimento de norma para implantação da arborização urbana no município de Carapicuíba.



RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado o Manual de Arborização Urbana, 1ª Edição 2018, realizado em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS.

Artigo 2º - Empreendimentos imobiliários e parcelamentos de solo a serem realizados no Município de Carapicuíba deverão apresentar para aprovação da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o Projeto de Arborização Urbana em consonância com normas específicas, com período de acompanhado não inferior a 2 (dois) anos.

§ 1º. A elaboração do Projeto de Arborização Urbana mencionado no caput, bem como o plantio decorrente de cumprimento de Termo e Compensação Ambiental (TCA) deverão atender às especificações técnicas.

§ 2º. O projeto de Arborização Urbana citado no caput abrangerá o perímetro externo do imóvel, quando inviável a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade indicará local apropriado.

§ 3º. A emissão do habite-se estará condicionada a execução total do projeto de Arborização Urbana, cabendo o parecer favorável da Secretaria de Meio Ambiente.

Artigo 3º - Qualquer pessoa física ou jurídica que desejar realizar plantio em logradouro público deverá obter autorização junto à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS.

Artigo 4º - O descumprimento do artigo 2º ensejará em penalidades previstas na legislação vigente.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo



Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Airton dos Santos
Presidente do COMDEMA



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo